



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 026/2018

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede na Av. Heraclito Graça, 406, 02º Andar, bairro Centro, cidade de Fortaleza-CE, CEP 60.140-061, inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, neste ato representada por seu representante legal **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, Diretor-Superintendente de Assuntos Estratégicos, portador da cédula de identidade nº 2007002014082 e inscrito no CPF sob nº 391.904.473-87 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 17/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1079/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica para os empregados do COREN/RS e dependentes indicados, em regime de coparticipação em empresa – empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, os serviços de plano Odontológico estabelecidos pelo ROL da ANS, Lei nº 9.656/98 e ainda os procedimentos listados abaixo:

2.1.1. Procedimentos de ENDODONTIA

- § Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- § Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
- § Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- § Tratamento endodôntico em dentes deciduos;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOJANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- § Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- § Tratamento de perfuração radicular;

2.1.2. Radiografia

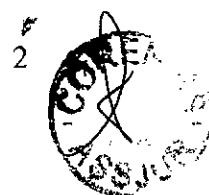
- § Radiografia bite-wing;
- § Radiografia oclusal;
- § Radiografia periapical;

2.1.3. Urgência e Emergência:

- § Colagem de fragmentos dentários;
- § Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- § Imobilização dentária temporária;
- § Incisão e drenagem de abscesso intra-oral, hematoma ou flegmão da região buco- maxilo-facial;
- § Tratamento de alveolite;
- § Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- § Tratamento de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;

2.1.4. Procedimentos de CIRURGIA

- § Alveoloplastia;
- § Apicectomia Unirradicular;
- § Apicectomia birradicular;
- § Apicectomia trirradicular;
- § Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- § Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- § Apicectomia trirradicular;
- § Aprofundamento/Aumento de vestibulo;
- § Ajuste oclusal;
- § Dessensibilização dentária;
- § Biopsia de boca;
- § Biopsia de glândula salivar;
- § Biopsia de lábio;
- § Biopsia de língua;
- § Biopsia de mandíbula/maxila;
- § Bridectomia ou Bridotomia;
- § Cirurgia de tórus bilateral;
- § Consulta odontológica inicial;
- § Controle de biofilme dental;
- § Correção de bridas musculares;
- § Excisão de rânula;
- § Exérese de pequenos cistos de mandíbula/ maxila;
- § Exodontia a retalho;
- § Exodontia de raiz resídua;
- § Exodontia simples;
- § Exodontia de dente decíduo;
- § Frenetomia/Frenectomia lingual;
- § Frenetomia/Frenectomia labial;
- § Núcleo de preenchimento;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- § Restauração em ionômero;
- § Restauração em resina fotopolimerizável;
- § Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
- § Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
- § Remoção de corpo estranho intracanal;
- § Frenectomia labial;
- § Frenectomia lingual;
- § Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
- § Sulcoplastia;
- § Ulectomia;
- § Ulotomia;
- § Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- § Condicionamento em odontologia;
- § Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- § Restauração definitiva;
- § Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- § Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buço-maxilo-facial;
- § Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- § Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética;
- § Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética;
- § Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça protética;
- § Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética;
- § Redução de luxação da ATM;
- § Teste de fluxo salivar;
- § Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem Reconstrução;

2.2. A adesão dos empregados ao plano odontológico será de caráter facultativo, sendo opcional a adesão ou a indicação de dependentes.

2.1 O serviço de plano odontológico será fornecido pela CONTRATADA, com previsão de assistência aos beneficiários 24 horas, 07 dias por semana sem qualquer custo adicional em virtude do horário de atendimento.

2.2 O agendamento das consultas se dará junto aos estabelecimentos/profissionais credenciados.

2.3 A CONTRATADA disponibilizará um meio de acesso para que os beneficiários possam encaminhar dúvidas, sugestões ou reclamações.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.4 O serviço de assistência odontológica deverá ser prestado em todo o Estado do Rio Grande do Sul e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional.

2.4.1 Nas localidades onde o COREN/RS possui unidades (Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana, Santa Rosa, Pelotas e Santa Maria) deve haver, no mínimo, 03 estabelecimentos/profissionais credenciados/autorizados para o fornecimento dos serviços contratados.

2.5 Não haverá carência para qualquer dos serviços descritos no item 2 para os beneficiários que aderirem ao plano em até 60 dias da assinatura do contrato, bem como, para os que forem admitidos no curso do contrato e que aderirem ao plano no mesmo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, com indicação de estabelecimentos e profissionais que atendam todos os serviços constantes no item 2, sem qualquer tipo de carência.

3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

3.3 Efetivar o serviço de Assistência Odontológica com as especificações constantes no presente Termo de Referência / Projeto Básico.

3.4 Comunicar o Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, em caso de ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato.

3.5 Excluir imediatamente do rol de beneficiários do plano odontológico os empregados desligados do quadro funcional do COREN-RS.

3.6 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

3.7 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

3.8 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.10 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

3.11 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

3.13 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.14 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

3.15 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

3.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação.

4.2 Solicitar aos empregados e disponibilizar à CONTRATADA a documentação necessária à implementação da Assistência Odontológica objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico.

4.3 Formalizar junto à CONTRATADA a ocorrência de inconformidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

4.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5 Indicar o fiscal do contrato responsável pela fiscalização da correta execução dos serviços.

4.6 Comunicar, quando da ocorrência de desligamento de empregado do quadro funcional do COREN-RS, para fins de exclusão do rol de beneficiários da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

5.1 O valor unitário por beneficiário será de R\$ 12,00 (doze reais) mensal, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais);

5.1.1 O valor estimado, considerando uma projeção de 100 (cem) beneficiários para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, e quatrocentos reais);

5.1.1.1 Trata-se de estimativa, portanto as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com o interesse dos empregados do COREN-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.2 O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante envio de boleto bancário e apresentação ao Departamento Financeiro do COREN-RS da Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

5.2.1 Discriminar nas faturas enviadas o valor devido pelo COREN-RS, com discriminação da proporcionalidade (Empregado e COREN-RS) que será previamente informado pelo COREN-RS e indicação do quantitativo de beneficiários, e o valor referente, bem como, o valor referente à adesão de dependentes.

5.2.2 O pagamento será realizado na integralidade pelo CONTRATANTE, porém, os valores referentes à participação dos empregados e adesão de dependentes será descontada diretamente dos rendimentos mensais dos empregados, servindo o formulário de adesão ao plano odontológico como documento de autorização para desconto em folha de pagamento.

5.3 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controvertida, no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.5 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência / Projeto Básico.

5.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente todas as certidões elencadas no Edital.

5.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 06/11/2018;

6.2. Poderá ser prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93 com possibilidade de reajuste pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL 7
RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

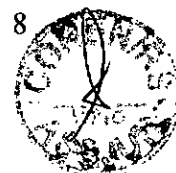
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
COREN-RS 79.040 - TE
Tesoureira

CONTRATADA

Hapvida Assistência Médica Ltda
GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
Diretor-Superintendente de Assuntos Estratégicos

Testemunhas:

1.

2.

